



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 4/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 08 (oito) do bairro Jardim Flórida.

Autoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre a denominação da Rua 08 (oito) do bairro Jardim Flórida., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo a denominação da Rua 08 (oito) do bairro Jardim Flórida, em homenagem a Sra. Ivonete dos Santos. A Sra. Ivonete dos Santos nasceu na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, no dia 18 de novembro de 1965, costureira de profissão e mãe de três filhos, Moacir, Suellen e Maurcio. Membro da Igreja Assembleia de Deus, a Sra. Ivonete dedicou sua vida para ajudar e cuidar das pessoas ao seu redor. Como mulher teve muitos infortúnios ao longo de sua vida, passou por muitas lutas, mas, mesmo com pouquíssimos recursos, ajudou várias famílias hortolandenses. A Sra. Ivonete, serva de Deus, ministrava, louvava e aconselhava todos os que se achegassem, ficou conhecida por sua simplicidade, honestidade e grande coração caridoso. Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações da Sra. Ivonete, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que observados todos os requisitos exigidos pela Lei 2.863/2013, bem como em observância aos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2024 e sua ementa publicada, na data de 2 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que homenageá a Sra. Ivonete dos Santos. A Sra. Ivonete dos Santos nasceu na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, no dia 18 de novembro de 1965, costureira de profissão e mãe de três filhos, Moacir, Suellen e Mauricio. Membro da Igreja Assembleia de Deus, a Sra. Ivonete dedicou sua vida para ajudar e cuidar das pessoas ao seu redor. Como mulher teve muitos infortúnios ao longo de sua vida, passou por muitas lutas, mas, mesmo com pouquíssimos recursos, ajudou várias famílias hortolandenses. A Sra. Ivonete, serva de Deus, ministrava, louvava e aconselhava todos os que se achegassem, ficou conhecida por sua simplicidade, honestidade e grande coração caridoso. Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações da Sra. Ivonete, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que observados todos os requisitos exigidos pela Lei 2.863/2013, bem como em observância aos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Ivonete dos Santos, estando em condições de ser aprovado a homenagem, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em análise de redação observa-se que tanto a Ementa quanto a redação do Artigo utilizam o termo bairro em lugar do termo correto de loteamento, para denominação da Rua 08 (oito) do bairro Jardim Flórida.

Assim, de rigor se impõe **Emenda Modificativa à Ementa e Art. 1º**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

desta propositura.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 4/2024**, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



